



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 300 /2010

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA NASCENTE" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Nascente" no Município de Assis.

Art. 2º. O programa "Adote uma Nascente" objetiva promover a recuperação das nascentes situadas em áreas públicas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 3º. A permissão para a adoção de uma nascente se fará através de convênio entre a pessoa física ou jurídica adotante e o Município de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

- I - delimitação física da área;
- II - sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo, com as seguintes informações:
 - a) a inscrição "Área de Preservação Permanente - Programa Adote uma Nascente";
 - b) o nome da nascente;
 - c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
 - d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com os fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;
- f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;
- g) as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estado e Município, envolvidos em proteger o meio ambiente;

III - Recuperação de área pública degradada;

IV - Manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

- a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo susceptível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º. A recuperação da área prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

- I - o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
- II - lançamento de efluentes;
- III - edificação;
- IV - retirada de árvores;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

V - plantio de espécies exóticas;

VI - acesso e criação de animais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar benefícios fiscais e tributários para as pessoas físicas ou jurídicas que participarem do programa instituído pela presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2010


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de projeto de lei que ***"institui o programa "Adote uma Nascente" no município de Assis e dá outras providências"***.

O presente projeto tem por objetivo precípuo recuperar as nascentes degradadas do nosso Município, bem como preservar aquelas que ainda não foram deterioradas.

Cumprе registrar que a preocupação com as águas de nosso planeta está se tornando uma tônica nos dias atuais. No entanto, não se pode olvidar que todo curso d'água possui uma nascente e que esta, tanto quanto o seu leito, também deve ser preservada.

Já foi o tempo em que se acreditava que as águas dos rios eram fontes inesgotáveis, que jorravam do chão a toda hora, ou então, que se recuperavam naturalmente, com o passar do tempo.

Hoje, as mudanças climáticas, a morte generalizada de algumas espécies de peixes e crustáceos, bem como o avanço no estudo ambiental, vêm nos mostrando que os rios são mais sensíveis do que imaginávamos e que o "uso" predatório de suas águas acarreta danos incalculáveis ao meio ambiente.

Se as políticas de utilização dos cursos d'água não têm sido das melhores, piores ainda são as de tratamento de nascentes, que, na maioria das vezes, se encontram esquecidas pelas políticas públicas.

Não é difícil observar o desmatamento das cabeceiras, a utilização errônea desta área como local de pastagem ou, até mesmo, o lançamento indevido de efluentes em suas águas. Isso não só contamina a nascente, mas compromete todo curso d'água, pois é dali que "brota" a água que vai percorrer todo o rio, informação esta que muitos cidadãos parecem desconhecer. Em outras palavras, a nascente é a alma do rio e sem ela o rio não existe.

Do exposto e com o fito de melhorar o tratamento de nossas nascentes e, por conseguinte, de nossos cursos d'água e de todo o meio ambiente de nosso Município, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2010.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 100/2010
P A R E C E R Nº 119/2010

Institui o Programa 'ADOTE UMA NASCENTE' no município de Assis e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria da Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, e visa criar o Programa "ADOTE UMA NASCENTE", no município de Assis, tendo como objetivo recuperar as nascentes situadas em áreas públicas degradadas de nosso município, bem como preservar aquelas que não estão deterioradas.

A adoção de uma nascente se dará através de Convênio a ser assinado entre pessoa física ou jurídica adotante e o município de Assis, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 04 de agosto de 2010.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico jurídico